

Município de Lajeado Grande - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Vitório, 503 - Centro - 89828-000

CNPJ. 95.993.077/0001-16

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO

COMPETÊNCIA: 4º BIMESTRE DE 2024

Artigo 5º da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-11/2004

Dada a sua relevância, o Controle Interno na Administração Pública constitui determinação de índole constitucional. Dispõe o artigo 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Por sua vez o artigo 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deve ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas. Veja-se:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível a existência e, principalmente, a eficiência do Controle Interno para a consecução de tal desiderato. O artigo 59 da LRF dispõe:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

A nível estadual a Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000) dispõe sobre o controle interno em seus artigos 60 a 64. Importante salientar o conteúdo do artigo 61 do referido diploma legal:

Art. 61. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; e

III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10 desta Lei.

No âmbito municipal a instituição, organização, atribuições, atividades e demais disposições relativas ao Sistema de Controle Interno estão estabelecidas na Lei Municipal 345/2003, de 18 de dezembro de 2003. O município estruturou o Controle Interno através de decreto, visando dar suporte ao Sistema de Controle Interno Municipal, bem como cumprir o que determina o disposto no artigo 113 da Constituição Federal de 1988, artigo 119 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar Estadual nº 246, de 09 de junho de 2003.

Em decorrência do disposto na legislação das três esferas de governo que orientam o Sistema de Controle Interno, apresentamos o relatório que segue, objetivando evidenciar os aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais, fiscais bem como as ações desenvolvidas pela controladoria deste Município, relativamente ao 4º bimestre de 2024, priorizando-se as demonstrações relativas a:

- P l a n e j a m e n t o
-Orçamento Fiscal
-Execução Orçamentária
-Limites Constitucionais e Legais
-Gestão Fiscal
- G e r e n c i a i s

Sobre tais aspectos passa-se a evidenciar:

PLANEJAMENTO

O planejamento é um dos principais pilares de sustentação da Responsabilidade Fiscal almejada pela Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, denominada justamente de Lei de Responsabilidade Fiscal. O planejamento na

Município de Lajeado Grande - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Vitório, 503 - Centro - 89828-000

CNPJ. 95.993.077/0001-16

Administração Pública baseia-se na elaboração, acompanhamento e aplicação de três instrumentos legislativos denominados Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Tais instrumentos estão previstos no artigo 165 da Constituição Federal. Plano Plurianual (PPA) Dispõe o § 1º do artigo 165 da Constituição Federal

Plano Plurianual (PPA)

Dispõe o § 1º do artigo 165 da Constituição Federal que a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Da mesma forma, no âmbito municipal também tais elementos não de ser observados. O Plano Plurianual estabelece o planejamento das despesas de capital e dos programas de caráter contínuo relativamente aos três últimos ano do mandato e do primeiro ano do mandato seguinte.

O Município dispõe sobre o PPA (Quadriênio 2022/2025), através da Lei Municipal nº 879 trinta de agosto de dois mil e vinte e tres, onde estão definidos para o Período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de seus recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, atendendo ao disposto no artigo nº 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, na forma exigida pela Lei Complementar nº 101/2000.

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

O § 2º do artigo 165 da Constituição Federal dispõe que **a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.**

Importante também salientar o disposto no artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal que se reporta à LDO:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

c) (VETADO)

d) (VETADO)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Conforme § 1º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO deverá conter ainda o Anexo de Metas Fiscais, e o § 3º do mesmo artigo da LRF determina a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais.

O Município definiu as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício 2024 através da Lei Municipal nº 879 TREZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS na forma e conteúdo exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Lei Orçamentária Anual (LOA)

O § 5º do artigo 165 da Constituição Federal dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual, estabelecendo:

Art. 165..... § 5º -

A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Sobre a LOA, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece em seu artigo 5º: Art. 5º

O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

O orçamento para o exercício de 2024 fora aprovado pela Lei Municipal nº 884 onze de outubro de dois mil e vinte e tres, o qual obedeceu ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os programas, ações e diretrizes definidas no PPA e LDO.

Ações de Investimentos

Um dos maiores desafios atuais da Administração Pública nas três esferas de governo é aumentar o nível de investimento principalmente em obras de infra-estrutura básica, mediante a redução dos gastos com a manutenção da chamada máquina pública (despesas com pessoal e encargos sociais e despesas de custeio),. Isso tudo, sem que haja aumento da carga tributária, já extremamente pesada.

Via de regra, o percentual empregado em investimentos em relação à arrecadação das receitas tributárias é extremamente baixo, tendo como consequência um pesado clima de descontentamento da população que paga seus tributos e não vislumbra a necessária contrapartida dos governos em projetos e ações administrativas para atendimento das necessidades essenciais desta mesma população. Isso é resultado de uma cultura política que prioriza as atividades-meio

Município de Lajeado Grande - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Vitório, 503 - Centro - 89828-000

CNPJ. 95.993.077/0001-16

em detrimento das atividades-fim. O desafio dos administradores públicos é justamente mudar esta prática fazendo com que haja uma melhoria da qualidade do gasto público.

Em relação aos investimentos programados pelo Município no bimestre analisado, tem-se uma análise detalhada no demonstrativo abaixo.

Unidade Gestora: 01 - MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE						
Projeto	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual	
1003 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL	12.000,00	0,00	0,00	7.968,85	4.031,15	
1004 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA INFANTIL - CRECHE	302.000,00	225.000,00	0,00	520.073,07	6.926,93	
1005 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	
1006 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - EDUCAÇÃO	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	
1007 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA ESPORTIVA E CULTURAL	197.800,00	1.717.365,00	180.000,00	1.650.776,86	84.388,14	
1008 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA SOCIAL	7.000,00	20.700,75	0,00	21.687,50	6.013,25	
1009 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS, RUAS E PASSEIOS	403.000,00	2.596.706,98	100.000,00	2.645.718,22	253.988,76	
1010 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA	23.000,00	178.000,00	0,00	166.125,19	34.874,81	
1011 - SANEAMENTO BÁSICO GERAL	12.000,00	100.000,00	0,00	87.100,25	24.899,75	
1012 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIB. DE ÁGUA	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	
1013 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS - INFRAESTRUTURA	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	
1014 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA RURAL	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	
1015 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS E EQUIP. - AGRICULTURA	12.000,00	260.000,00	0,00	222.448,00	49.552,00	
1016 - PROMOÇÃO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	14.000,00	60.000,00	0,00	56.470,00	17.530,00	
1017 - APOIO AO SISTEMA HABITACIONAL	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	
Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual	
2032 - MANUT. DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO E VICE	750.000,00	0,00	0,00	470.046,03	279.953,97	
2033 - MANUT. DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS	2.072.000,00	110.000,00	10.000,00	1.437.441,71	734.558,29	
2034 - MANUT. DAS ATIV. FINANCEIRAS	270.000,00	230.000,00	0,00	350.085,08	149.914,92	
2035 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR	191.000,00	3.667,95	0,00	136.979,66	57.688,29	
2036 - MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR	296.000,00	36.793,62	0,00	232.516,71	100.276,91	
2037 - MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	2.240.000,00	524.055,48	0,00	1.580.980,63	1.183.074,85	
2038 - APOIO AO ENSINO MÉDIO	15.000,00	0,00	0,00	5.880,00	9.120,00	
2039 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR	50.000,00	0,00	0,00	14.850,00	35.150,00	
2040 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	1.170.000,00	30.730,74	0,00	691.970,07	508.760,67	
2041 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAR	565.000,00	0,00	0,00	326.643,43	238.356,57	
2042 - APOIO A EDUCAÇÃO ESPECIAL	46.000,00	0,00	0,00	26.686,80	19.313,20	
2043 - MANUT. DAS ATIVIDADES CULTURAIS	280.000,00	281.083,15	0,00	388.218,38	172.864,77	
2044 - MANUT. DAS ATIV. ESPORTIVAS	340.000,00	5.000,00	5.000,00	245.770,15	94.229,85	
2045 - MANUT. DAS ATIV. VOLTADAS AO TURISMO	54.000,00	0,00	0,00	6.867,73	47.132,27	
2046 - MANUT. DO CONSELHO TUTELAR	170.000,00	0,00	0,00	113.580,17	56.419,83	
2047 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO FIA						

Município de Lajeado Grande - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Vitório, 503 - Centro - 89828-000

CNPJ. 95.993.077/0001-16

2048 - MANUT. DO FUNDO M. DO IDOSO	20.000,00	0,00	0,00	9.876,80	10.123,20
2049 - MANUT. DAS ATI. DE APOIO AO AGRICULTOR	50.000,00	0,00	0,00	10.554,71	39.445,29
2050 - MANUT. DAS ATIV. DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	2.695.200,00	460.137,08	0,00	2.393.599,81	761.737,27
2051 - MANUT. DAS ATIVIDADES RODOVIÁRIAS	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
2052 - MANUT. DO CONVÊNIO COM A SECRET. SEG. PÚBLICA	3.339.500,00	673.881,02	0,00	3.140.742,24	872.638,78
2053 - MANUT. DO FUNDO DE DEFESA CIVIL	21.800,00	21.628,11	0,00	14.500,00	28.928,11
2054 - MANUT. DO FUMMPOM	37.000,00	0,00	0,00	0,00	37.000,00
2055 - MANUT. DO FUNREBOM	35.000,00	0,00	0,00	21.474,97	13.525,03
2056 - MANUT. DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	13.000,00	7.709,00	0,00	15.173,30	5.535,70
2057 - SINALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	451.500,00	65.000,00	0,00	507.395,45	9.104,55
2058 - MANUT. DA SECRET. DA IND. E COMÉRCIO	20.200,00	10.918,32	0,00	17.067,64	14.050,68
2059 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA E ENCARGOS MUNICIPAIS	165.000,00	60.000,00	0,00	152.176,28	72.823,72
2060 - AMORTIZAÇÃO DE PRECATÓRIOS	300.000,00	0,00	0,00	233.920,37	66.079,63
2061 - RESERVA DE CONTINGENCIA	150.000,00	0,00	0,00	121.781,74	28.218,26
	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Total da Unidade	16.880.000,00	7.678.377,20	295.000,00	18.045.147,80	6.218.229,40

Unidade Gestora: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAJEADO GRANDE

Projeto	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1001 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - SAÚDE	52.000,00	92.000,00	0,00	141.950,00	2.050,00
1002 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DA SAÚDE	202.000,00	0,00	200.000,00	0,00	2.000,00
Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
2067 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE	4.323.000,00	1.074.499,54	334.499,54	4.001.836,42	1.061.163,58
2068 - MANUT. DO PROGRAMA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	838.000,00	565.552,00	0,00	799.746,13	603.805,87
2069 - MANUT. DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	28.000,00	3.009,99	0,00	12.054,78	18.955,21
2070 - MANUT. DO PROGRAMA GESTÃO DO SUS	5.000,00	2.000,00	0,00	0,00	7.000,00
2071 - MANUT. DO PROGRAMA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	25.000,00	15.000,00	0,00	9.600,00	30.400,00
2072 - MANUT. DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	22.000,00	17.593,57	0,00	8.061,27	31.532,30
2073 - MANUT. DO PROGR. VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	5.000,00	18.200,00	0,00	0,00	23.200,00
Total da Unidade	5.500.000,00	1.787.855,10	534.499,54	4.973.248,60	1.780.106,96

Unidade Gestora: 03 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL LAJEADO GRANDE

Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
2062 - MANUT. DO FUNDO M. DE ASSIST. SOCIAL	1.126.000,00	42.281,03	0,00	787.123,58	381.157,45
2063 - MANUT. DO BLOCO PSB - FNAS	146.000,00	31.286,95	0,00	81.865,01	95.421,94
2064 - MANUT. DO BLOCO GBF - FNAS	35.000,00	61.842,19	0,00	71.776,70	25.065,49
2065 - MANUT. DO BLOCO GSUAS - FNAS	12.000,00	998,20	0,00	700,00	12.298,20
2066 - MANUT. DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO ESTADO	101.000,00	33.356,58	0,00	51.263,88	83.092,70
Total da Unidade	1.420.000,00	169.764,95	0,00	992.729,17	597.035,78

Município de Lajeado Grande - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Vitorio, 503 - Centro - 89828-000

CNPJ. 95.993.077/0001-16

Unidade Gestora: 04 - CÂMARA MUNICIPAL LAJEADO GRANDE						
Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual	
2030 - MANUT. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	550.000,00	0,00	0,00	340.965,36	209.034,64	
2031 - SUBSÍDIO DOS VEREADORES	550.000,00	0,00	0,00	293.135,86	256.864,14	
Total da Unidade	1.100.000,00	0,00	0,00	634.101,22	465.898,78	
Total Geral	24.900.000,00	9.635.997,25	829.499,54	24.645.226,79	9.061.270,92	

ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município aprovado pela Lei Municipal nº 884 onze de outubro de dois mil e vinte e tres, estima a Receita em R\$ 24.900.000,00 e fixa a Despesa em 24.900.000,00. A dotação Reserva de Contingência foi orçada em R\$ 30.000,00 o que corresponde a 0,12% do orçamento da despesa.

Alterações Orçamentárias

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é um importantíssimo instrumento de planejamento da Administração Pública, promovendo a fixação da despesa e estimando a receita de um exercício financeiro, aprovada pela Câmara de Vereadores até o final da sessão legislativa do ano anterior.

Embora a LOA preveja as dotações orçamentárias para o exercício subsequente, em função das mudanças que ocorrem na execução das ações e projetos durante o exercício em execução, é natural a realização de ajustes e adequações mediante abertura de créditos orçamentários adicionais, os quais podem ser suplementares (destinados a reforços de dotação orçamentária), especiais (destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica) e extraordinários (destinados a despesas urgentes e imprevisíveis).

Para adequação do orçamento do Município às necessidades decorrentes de alterações no planejamento realizado, os atos de alterações orçamentárias editados durante o Período em análise, em cada Unidade Gestora, são demonstrados a seguir:

Unidade Gestora: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAJEADO GRANDE							
Natureza	Operação		Nº Lei	Data	Decreto	Data	Valor
Suplementar	Excesso de Arrecadação		884	16/10/2023	73	10/07/2024	300.000,00
Suplementar	Anulação		884	16/10/2023	74	10/07/2024	50.000,00
Suplementar	Anulação		884	16/10/2023	84	16/08/2024	200.000,00
Suplementar	Anulação		884	16/10/2023	80	09/08/2024	10.000,00
Suplementar	Anulação		909	08/08/2024	78	08/08/2024	380.000,00
Totais da Unidade							940.000,00

Unidade Gestora: 01 - MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE							
Natureza	Operação		Nº Lei	Data	Decreto	Data	Valor
Suplementar	Excesso de Arrecadação		884	16/10/2023	77	30/07/2024	100.000,00
Suplementar	Superávit Financeiro		884	16/10/2023	76	26/07/2024	791.972,41
Suplementar	Anulação		884	16/10/2023	80	09/08/2024	10.000,00
Suplementar	Superávit Financeiro		884	16/10/2023	85	23/08/2024	57.546,43
Suplementar	Superávit Financeiro		884	16/10/2023	82	16/08/2024	410.000,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação		884	16/10/2023	83	16/08/2024	31.083,15
Suplementar	Excesso de Arrecadação		884	16/10/2023	86	30/08/2024	120.000,00
Suplementar	Superávit Financeiro		884	16/10/2023	79	09/08/2024	210.000,00
Suplementar	Anulação		884	16/10/2023	84	16/08/2024	5.000,00
Totais da Unidade							1.735.601,99

Total Geral: **2.675.601,99**

Os créditos adicionais abertos até o período analisado atingiram o montante de R\$ 8.806.497,71. Destes, R\$ 8.806.497,71 referem-se a créditos adicionais suplementares. As anulações de dotações totalizaram a importância de R\$ 829.499,54.

Assim, temos o seguinte demonstrativo:

Alterações Orçamentárias	No Bimestre	Até o Bimestre	
I) Créditos Orçamentários	0,00	24.900.000,00	
Ordinários	0,00		24.870.000,00
Reserva de Contingência	0,00		30.000,00
II) Créditos Adicionais	2.020.601,99	8.806.497,71	
Suplementar	2.020.601,99		8.806.497,71
Especial	0,00		0,00
Extraordinário	0,00		0,00
III) Anulações de Créditos	655.000,00	829.499,54	
Anulações	655.000,00		829.499,54
IV) Créditos Autorizados (I+II-III)	1.365.601,99		32.876.998,17

Os créditos adicionais realizados conforme demonstra o quadro anterior, tiveram sua origem e autorização na Lei Orçamentária Anual (LOA) e Leis Municipais específicas, de conformidade com o que segue:

Créditos Autorizados (Lei Orçamentária Anual)	Percentual	Origem dos créditos Autorizados	
		Valor	Até o Bimestre

Município de Lajeado Grande - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Vitório, 503 - Centro - 89828-000

CNPJ. 95.993.077/0001-16

		Autorizado	Autorizado	
Créditos Autorizados (Lei Orçamentária Anual)		0,00	0,00	8.806.497,71 0,00%
Limite Legal - Cumprido				-8.806.497,71 100,00%
CRÉDITOS AUTORIZADOS (LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA)				Até o Bimestre
Créditos Autorizados (Leis Municipais Específicas)				0,00
No presente exercício financeiro, em função da necessidade de abertura de créditos adicionais, o orçamento fiscal do Município apresenta o seguinte demonstrativo:				
				Receitas
				24.900.000,00
Receitas Orçamentárias (I)				
Receitas Correntes				24.834.000,00
Receita Tributária				848.600,00
Receita de Contribuições				1.000,00
Receita Patrimonial				349.000,00
Receita Agropecuária				23.000,00
Receita Industrial				0,00
Receita de Serviços				266.000,00
Transferências Correntes				27.944.000,00
(-) Deduções das Transferências Correntes				-4.681.600,00
Outras Receitas Correntes				84.000,00
Receitas de Capital				66.000,00
Operação de crédito				0,00
Alienação de Bens				2.000,00
Amortização de Empréstimos				30.000,00
Transferências de Capital				34.000,00
Outras Receitas de Capital				0,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias				0,00
Receitas De Capital Intra-Orçamentárias				0,00
Total Geral				24.900.000,00
				Despesas
				33.706.497,71
Despesas Orçamentárias (I)				
Despesas Correntes				27.008.280,89
Pessoal e Encargos Sociais				12.430.091,72
Juros e Amortização da Dívida				40.000,00
Outras Despesas Correntes				14.538.189,17
Despesas Capital				6.668.216,82
Investimentos				6.637.216,82
Inversões Financeiras				21.000,00
Amortização da Dívida Fundada Interna				10.000,00
Reserva de Contingência				30.000,00
Reserva de Contingencia				30.000,00
Total Geral				33.706.497,71

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Execução orçamentária é a utilização dos créditos consignados no Orçamento (fixados originalmente e nos créditos adicionais), visando à realização dos projetos e/ou atividades atribuídos às respectivas unidades orçamentárias.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) como importantíssimo instrumento de planejamento e controle juntamente com o PPA e LDO, orienta ao administrador público o caminho que deve percorrer no exercício financeiro em execução em termos de gastos públicos, vinculando-se aos projetos e atividades nela previstos. Ao estabelecer unicamente a previsão da receita e fixar a despesa, há a necessidade de que se tenha o controle da execução do orçamento, fazendo-se com que as ações e projetos previstos na LOA sejam desenvolvidos/executados em compatibilidade com a receita efetivamente arrecadada. Isso é em essência o que denomina-se responsabilidade fiscal, ou seja, executar o planejado no orçamento na medida do ingresso da necessária receita.

Demonstrativo da Execução Orçamentária

A demonstração da execução orçamentária é instrumento imprescindível para o administrador público na tomada de decisões quanto ao andamento das obras, ações e projetos a serem desenvolvidos no exercício. A constatação de superávit ou déficit alerta para a "velocidade" que deve empregar à Administração. Havendo déficit deve "pisar o pé no freio". Havendo superávit estará mais tranqüilo e poderá "acelerar" um pouco mais o desenvolvimento das ações administrativas.

No confronto entre a receita efetivamente arrecadada com a despesa empenhada (comprometimento das dotações orçamentárias) Até o Bimestre em análise, verifica-se Déficit de execução orçamentária no valor de R\$ -4.568.644,92.

Saldo no Exercício anterior	Receita Arrecadada (+)	Despesa Empenhada (-)	Déficit
0,00	20.076.581,87	24.645.226,79	-4.568.644,92
Levando-se em conta a receita arrecadada e a despesa liquidada (aquela em que o material foi entregue, o serviço foi prestado ou obra executada) até o bimestre analisado, nos demonstra Superávit na ordem de R\$ 1.977.988,79.			
Saldo no Exercício anterior	Receita Arrecadada (+)	Despesa Liquidada (-)	Superávit (=)
0,00	20.076.581,87	18.098.593,08	1.977.988,79

Receita Orçamentária por Natureza

A Receita Orçamentária é aquela prevista anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA), decorrente da arrecadação dos tributos de competência originária do Município e das transferências constitucionais e espontâneas da União e do Estado e

Município de Lajeado Grande - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Vitório, 503 - Centro - 89828-000

CNPJ. 95.993.077/0001-16

mesmo as receitas decorrentes de empréstimos junto à instituição financeiras públicas ou privadas. Divide-se em Receitas Correntes (destinadas à cobertura das despesas de custeio/manutenção) e Receitas de Capital (destinadas à cobertura de despesas com investimentos, tais como obras, equipamentos, bens permanentes e outras).

A Receita Orçamentária arrecadada até o bimestre importou em R\$ 20.076.581,87 equivalente a 80.63% do orçamento, conforme fontes abaixo demonstradas:

DESCRIÇÃO	RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		Arrecadas Até o Bimestre	
	Previsão Atualizada			
Receitas Correntes (I)	24.834.000,00		18.399.115,12	74.09%
Receitas de Capital (II)	66.000,00		1.677.466,75	2541.62%
TOTAL (+II)	24.900.000,00		20.076.581,87	80.63%

Receita Tributária

Em síntese, Receita Tributária é toda a fonte de renda que deriva da arrecadação estatal de tributos, dos quais são espécies os impostos, as taxas, as contribuições de melhoria, os empréstimos compulsórios e as contribuições especiais.

A Receita Tributária arrecadada até o bimestre importou em R\$ 706.047,35 equivalente a 3.52% do total arrecadado.

Receita Patrimonial

É aquela proveniente do resultado financeiro da utilização do patrimônio (bens mobiliários ou imobiliários), como por exemplo: aluguéis, dividendos, receita oriunda de aplicação financeira, etc.

A Receita Patrimonial arrecadada até o bimestre importou em R\$ 532.591,66 equivalente a 2.65% do total arrecadado.

Receita Agropecuária

É aquela proveniente da exploração das atividades agropecuárias, como por exemplo: receita da produção vegetal, receita da produção animal e derivados.

A Receita Agropecuária arrecadada até o bimestre importou em R\$ 2.349,49 equivalente a 0.01% do total arrecadado.

Transferências Correntes

São recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público de outras esferas de governo ou de direito privado, destinados ao atendimento de despesas correntes.

As Transferências Correntes recebidas até o bimestre importaram em R\$ 16.789.865,56 equivalente a 83.63% do total arrecadado.

Outras Receitas Correntes

Compreende as receitas de multas e juros de mora, indenizações e restituições, receita da dívida ativa, etc.

Os recursos provenientes de Outras Receitas Correntes arrecadados até o bimestre importaram em R\$ 180.353,18 equivalente a 0.90% do total arrecadado.

Receita de Serviços

É aquela proveniente de atividades caracterizadas pela prestação de serviços por órgãos e entidades da Administração Pública.

A Receita de Serviços arrecadada até o bimestre importou em R\$ 187.907,88 equivalente a 0.94% do total arrecadado.

Alienação de Bens

É aquela decorrente do processo de transferência de domínio de bens móveis e imóveis públicos a terceiros.

A receita proveniente de Alienação de Bens, até o bimestre, importou em R\$ 561.150,00 equivalente a 2.80% do total arrecadado.

Amortização de Empréstimos

São receitas provenientes de empréstimos efetuados pelo ente público a terceiros, incluindo-se o recebimento do valor emprestado mais a correção monetária.

A receita de Amortização de Empréstimos, até o bimestre importou, em R\$ 16.316,75 equivalente a 0.08% do total arrecadado.

Transferências de Capital

São recursos recebidos de outras pessoas de direito público de outras esferas de governo ou de direito privado, cuja aplicação será para atender as despesas de capital.

As Transferências de Capital recebidas até o bimestre importaram em R\$ 1.100.000,00 equivalente a 5.48% do total arrecadado.

Despesa Orçamentária

A Despesa Orçamentária é aquela realizada pela Administração Pública visando a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, desde que devidamente autorizada por Lei.

O artigo 58 da Lei Federal n. 4.320/64, ressalta que o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Ou seja, o empenhamento é o primeiro estágio da execução da despesa.

Município de Lajeado Grande - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Vitório, 503 - Centro - 89828-000

CNPJ. 95.993.077/0001-16

A despesa empenhada Até o Bimestre importou em R\$ 24.645.226,79, equivalente a 73.12% do orçamento.

ORÇAMENTO ATUALIZADO	DESPESA EMPENHADA	%
33.706.497,71	24.645.226,79	73.12%

Dispõe o artigo 63 da Lei Federal n. 4.320/64:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

A liquidação é a segunda fase da execução da despesa.

A despesa liquidada Até o Bimestre importou em R\$ 18.098.593,08, equivalendo a 73.44% da despesa empenhada.

DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA	%
24.645.226,79	18.098.593,08	73.44%

A despesa paga é aquela que, tendo sido cumpridos os dois estágios anteriores (empenhamento e liquidação), há o efetivo desembolso dos recursos financeiros do erário público como contrapartida do fornecimento da mercadoria, prestação do serviço ou execução de obra. Ela se perfectibiliza pela emissão da ordem de pagamento.

A despesa paga Até o Bimestre importou em R\$ 17.410.168,04, equivalente a 96.20% da despesa liquidada.

DESPESA LIQUIDADADA	DESPESA PAGA	%
18.098.593,08	17.410.168,04	96.20%

Execução da Despesa

O demonstrativo a seguir traz a execução das despesas por Órgão de Governo (Unidades Administrativas como Câmara de Vereadores, Secretarias e Fundos Municipais), possibilitando ao Administrador Público o acompanhamento e controle das despesas empenhadas, liquidadas e pagas por tais unidades:

DESCRIÇÃO	DESPESAS POR ORGÃO DE GOVERNO		
	Empenhadas	Liquidadas	Pagas
0102 - GABINETE DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO	470.046,03	445.475,39	413.478,22
0103 - SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.437.441,71	1.055.311,13	1.011.317,11
0104 - SEC MUNICIPAL DE FINANÇAS	350.085,08	326.787,86	310.246,60
0105 - DEPTO DE EDUCAÇÃO	5.583.544,46	3.592.859,55	3.393.777,06
0106 - SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO	252.637,88	198.948,14	188.975,39
0107 - DEPTO. DE ASSISTENCIA SOCIAL	155.699,18	154.819,02	143.122,08
0108 - SECRET. DESENV. RURAL, AGRIC. E MEIO AMBIENTE	2.616.047,81	2.154.490,60	2.097.776,67
0109 - SECRET. M. DE TRANSP. OBRAS E SERV. URBANOS	6.615.297,26	4.283.686,11	4.221.509,13
0110 - SEC. MUN. DA INDUSTRIA E COMERCIO	208.646,28	192.528,93	187.183,88
0111 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	355.702,11	307.442,32	307.442,32
0112 - RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00
0213 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	4.973.248,60	3.900.771,18	3.746.639,82
0314 - FUNDO M. DA ASSISTENCIA SOCIAL	992.729,17	895.134,32	844.951,91
0401 - CAMARA DE VEREADORES	634.101,22	590.338,53	543.747,85
Total	24.645.226,79	18.098.593,08	17.410.168,04

As despesas realizadas, levando-se em conta as funções de governo (objetivos para os quais a administração pública é instituída que, em extrema síntese, é promover o desenvolvimento e bem estar social), ficam assim distribuídas:

DESCRIÇÃO	DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO		
	Empenhadas	Liquidadas	Pagas
01 - Legislativa	634.101,22	590.338,53	543.747,85
04 - Administração	2.257.572,82	1.827.574,38	1.735.041,93
06 - Segurança Pública	51.148,27	32.430,31	32.430,31
08 - Assistência Social	1.148.428,35	1.049.953,34	988.073,99
10 - Saúde	4.973.248,60	3.900.771,18	3.746.639,82
12 - Educação	3.544.549,22	2.998.885,53	2.801.598,90
13 - Cultura	2.038.995,24	593.974,02	592.178,16
15 - Urbanismo	3.336.306,50	1.953.529,70	1.953.529,70
16 - Habitação	0,00	0,00	0,00
17 - Saneamento	87.100,25	12.578,25	12.578,25
18 - Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00
20 - Agricultura	2.616.047,81	2.154.490,60	2.097.776,67
22 - Indústria	208.646,28	192.528,93	187.183,88
23 - Comércio e Serviços	6.867,73	6.867,73	6.867,73
26 - Transporte	3.140.742,24	2.285.147,85	2.222.970,87
27 - Desporto e Lazer	245.770,15	192.080,41	182.107,66
28 - Encargos Especiais	355.702,11	307.442,32	307.442,32
99 - Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
Total	24.645.226,79	18.098.593,08	17.410.168,04

VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

A Magna Carta da República Federativa do Brasil e a legislação infraconstitucional, com o intuito de nortear as ações e projetos de governo, estabelecem limites mínimos na aplicação de recursos públicos (em educação e saúde, por exemplo) e também limites máximos de gastos (como em relação a pessoal). O escopo de tais medidas é de certa forma, reduzir o

Município de Lajeado Grande - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Vitório, 503 - Centro - 89828-000

CNPJ. 95.993.077/0001-16

poder discricionário do administrador público na aplicação dos recursos financeiros oriundos da arrecadação dos tributos, priorizando áreas consideradas essenciais e coibindo abusos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para o recebimento recursos de convênios, acordos e ajustes (transferência voluntária), o atendimento de várias exigências, dentre elas o cumprimento dos limites constitucionais. Veja-se o disposto no § 1º do artigo 25 da LRF:

Art. 25.....

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

d) previsão orçamentária de contrapartida.

Dentre outras atribuições, constitui ação imprescindível do Sistema de Controle Interno o acompanhamento e verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais máximos e mínimos, como condição de eficácia da ação administrativa.

Na sequência, passa-se à análise individualizada destes limites pelo Município, levando-se em consideração a arrecadação da receita e as despesas realizadas, destacando-se:

- Limite mínimo de aplicação em Educação;

- Limites de aplicação dos recursos do FUNDEB;

- Limite mínimo de aplicação em Saúde;

- Limites máximos com despesa de pessoal consolidado e por Poder (Executivo e Legislativo).

Aplicação de 25% dos Recursos de Impostos e Transferências Constitucionais recebidas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que a União aplicará anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

1 - RECEITAS		No Bimestre	Até o Bimestre	Aplicação
I) Impostos Municipais		185.874,99	646.934,28	161.733,57
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano		8.535,45	77.809,42	19.452,36
IRRF - Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza		122.998,13	389.127,46	97.281,86
ITBI - Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis		9.785,47	25.165,78	6.291,44
ISS - Imposto Sobre Serviços		44.555,94	154.831,62	38.707,90
II) Transferências do Estado		1.734.946,09	6.887.818,09	1.721.954,52
Cota Parte do ICMS		1.646.646,13	6.577.194,88	1.644.298,72
Cota Parte do IPVA		66.366,62	237.171,56	59.292,89
Cota Parte do IPI Sobre Exportação		21.933,34	73.451,65	18.362,91
III) Transferências da União		2.517.960,95	9.844.533,39	2.461.133,35
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM		2.517.733,29	9.843.533,01	2.460.883,25
Cota Parte do Imposto Territorial Rural - ITR		227,66	1.000,38	250,10
Transferência Financeira ICMS - Desoneração - Lei Complementar nº 87/96		0,00	0,00	0,00
Transferências da União Cota-Parte do FPM Complementar		0,00	0,00	0,00
Total de receitas de impostos e transferências(I+II+III)		4.438.782,03	17.379.285,76	4.344.821,44
2 - FUNDEB		No Bimestre	Até o Bimestre	
VI) RECEBIMENTO DO FUNDEB		0,00	0,00	
Transferências de Recursos do FUNDEB		0,00	0,00	
VII) DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB		-737.026,50	-3.232.914,10	
Cota Parte do ICMS		-329.329,05	-1.315.438,16	
Cota Parte do IPVA		-13.273,19	-47.433,77	
Cota Parte do IPI Sobre Exportação		-4.386,67	-14.690,32	
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM		-389.992,07	-1.855.151,83	
Cota Parte do Imposto Territorial Rural - ITR		-45,52	-200,02	
Transferência Financeira ICMS - Desoneração - Lei Complementar nº 87/96		0,00	0,00	
VIII) Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII)		-737.026,50	-3.232.914,10	
Até o período analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Empenhada o montante de R\$ 4.815.357,23 correspondente a 27.71% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Maior o valor de R\$ 470.535,79 que representa SUPERÁVIT de 2.71% CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.				
3 - DESPESAS REALIZADAS (POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)		No Bimestre	Até o Bimestre	
12.361 - Ensino Fundamental		166.858,40	915.750,41	
12.365 - Educação Infantil		166.919,24	666.692,72	
12.366 - Ensino de Jovens e Adultos		0,00	0,00	
IX) TOTAL DAS DESPESAS C/ A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		333.777,64	1.582.443,13	
4 - DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL		No Bimestre	Até o Bimestre	
X) TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES		0,00	0,00	

Município de Lajeado Grande - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Vitério, 503 - Centro - 89828-000

CNPJ. 95.993.077/0001-16

5 - OUTRAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES		No Bimestre	Até o Bimestre
Cancelamento de Restos a Pagar		0,00	0,00
XI) TOTAL DAS OUTRAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES		0,00	0,00
Receitas FUNDEB		172.533,09	1.390.611,16
Despesas FUNDEB		189.003,83	1.319.746,20
TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO		0,00	0,00
6 - RESUMO		No Bimestre	Até o Bimestre
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)		4.438.782,03	17.379.285,76
Despesas por função/subfunção(IX)		333.777,64	1.582.443,13
Deduções(X+XI)		0,00	0,00
RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10%		0,00	0,00
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII)		-737.026,50	-3.232.914,10
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII)-XII)		1.070.804,14	4.815.357,23
Mínimo a ser aplicado		1.109.695,51	4.344.821,44
Aplicado à Maior		-38.891,37	470.535,79
Percentual aplicado		24,12	27,71
Superávit		-0,88	2,71

Até o período analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Líquida o montante de R\$ 4.562.589,85 correspondente a 26.25% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Maior o valor de R\$ 217.768,41 que representa SUPERÁVIT de 1.25% CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

3 - DESPESAS REALIZADAS (POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)		No Bimestre	Até o Bimestre
12.361 - Ensino Fundamental		248.242,59	753.025,97
12.365 - Educação Infantil		202.174,68	582.449,78
12.366 - Ensino de Jovens e Adultos		0,00	0,00
IX) TOTAL DAS DESPESAS C/ A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		450.417,27	1.335.475,75

4 - DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL		No Bimestre	Até o Bimestre
X) TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES		0,00	0,00

5 - OUTRAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES		No Bimestre	Até o Bimestre
Cancelamento de Restos a Pagar		0,00	5.800,00
XI) TOTAL DAS OUTRAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES		0,00	5.800,00
Receitas FUNDEB		172.533,09	1.390.611,16
Despesas FUNDEB		189.003,83	1.319.746,20
TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO		0,00	0,00

6 - RESUMO		No Bimestre	Até o Bimestre
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)		4.438.782,03	17.379.285,76
Despesas por função/subfunção(IX)		450.417,27	1.335.475,75
Deduções(X+XI)		0,00	5.800,00
RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10%		0,00	0,00
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII)		-737.026,50	-3.232.914,10
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII)-XII)		1.187.443,77	4.562.589,85
Mínimo a ser aplicado		1.109.695,51	4.344.821,44
Aplicado à Maior		77.748,26	217.768,41
Percentual aplicado		26,75	26,25
Superávit		1,75	1,25

Aplicação de 70% dos Recursos do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério da Educação Básica

Dispõe o inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006 que proporção não inferior a 70% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

1 - RECEITAS	No Bimestre	Até o Bimestre	Aplicação
Saldo em bancos, do exercício anterior, vinculados ao FUNDEB (100%)	0,00	0,00	0,00
Remuneração de depósitos bancários vinculados ao FUNDEB	2.671,28	13.132,17	9.192,52
Recursos do FUNDEB recebidos no exercício atual	324.717,48	1.329.926,38	930.948,50
I) Total das receitas para fins de limite	327.388,76	1.343.058,55	940.141,02

Até o período analisado, o Município realizou despesas Empenhadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 1.232.664,57 correspondente a 91.78% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R\$ 292.523,63 equivalente a 21.78% , CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

2 - DESPESAS		No Bimestre	Até o Bimestre
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		336.853,81	1.136.358,91
319013 - Obrigações Patronais		28.113,79	84.356,05
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		419,56	3.709,93
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas		885,37	8.239,68
II) TOTAL DAS DESPESAS		366.272,53	1.232.664,57

3 - RESUMO		No Bimestre	Até o Bimestre
------------	--	-------------	----------------

Município de Lajeado Grande - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Vitório, 503 - Centro - 89828-000

CNPJ. 95.993.077/0001-16

Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	327.388,76	1.343.058,55
Mínimo à ser Aplicado	229.172,12	940.140,94
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	366.272,53	1.232.664,57
Aplicação à Maior	137.100,40	292.523,63
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	111,88	91,78
Superávit	41,88	21,78

Até o período analisado, o Município realizou despesas Liquidadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 1.232.664,57 correspondente a 91.78% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Consta-se uma Aplicação à Maior no montante de R\$ 292.523,63 equivalente a 21.78% , CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

2 - DESPESAS		No Bimestre	Até o Bimestre
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		336.853,81	1.136.358,91
319013 - Obrigações Patronais		28.113,79	84.356,05
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		419,56	3.709,93
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas		885,37	8.239,68
II) TOTAL DAS DESPESAS		366.272,53	1.232.664,57
3 - RESUMO		No Bimestre	Até o Bimestre
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)		327.388,76	1.343.058,55
Mínimo à ser Aplicado		229.172,12	940.140,94
Despesas para Efeito de Cálculo (II)		366.272,53	1.232.664,57
Aplicação à Maior		137.100,40	292.523,63
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100		111,88	91,78
Superávit		41,88	21,78

Aplicação de 90% dos Recursos do FUNDEB

Estabelece o artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007 que regulamenta o FUNDEB:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Pela previsão contida no § 2º do artigo 21 supra, conclui-se que o Município deve aplicar, no mínimo, 90% (noventa e cinco por cento) dos recursos do FUNDEB dentro do próprio exercício financeiro em que ocorre a arrecadação.

1 - RECEITAS	No Bimestre	Até o Bimestre	Aplicação
Recursos do FUNDEB recebidos no exercício atual	324.717,48	1.329.926,38	1.196.933,75
Remuneração de depósitos bancários vinculados ao FUNDEB	2.671,28	13.132,17	11.818,95
I) TOTAL DAS RECEITAS PARA FINS DE LIMITE	327.388,76	1.343.058,55	294.649,88

Até o período analisado considerando a despesa Empenhada, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento da educação básica o valor de R\$ 1.319.746,20 equivalente a 98.26% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Consta-se uma aplicação que fora Aplicado à maior o montante de R\$ 110.993,58 o qual corresponde a 8.26% , acima do limite mínimo de 90%, CUMPRINDO o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

2 - FUNDEB 70%		No Bimestre	Até o Bimestre
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		336.853,81	1.136.358,91
319013 - Obrigações Patronais		28.113,79	84.356,05
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		419,56	3.709,93
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas		885,37	8.239,68
II) TOTAL DAS DESPESAS		366.272,53	1.232.664,57

3 - FUNDEB 30%		No Bimestre	Até o Bimestre
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		11.519,82	67.544,12
319013 - Obrigações Patronais		0,00	14.268,09
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		34,48	2.564,02
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas		1.788,32	2.705,40
II) TOTAL DAS DESPESAS		13.342,62	87.081,63

4 - RESUMO		No Bimestre	Até o Bimestre
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)		327.388,76	1.343.058,55
Mínimo a ser Aplicado		294.649,88	1.208.752,62
Despesas para Efeito de Cálculo (II+III)		379.615,15	1.319.746,20
Aplicado à maior		84.965,28	110.993,58
Percentual Aplicado (II+III) / (I) x 100		115,95	98,26
Superávit		25,95	8,26

Até o período analisado considerando a despesa Liquidada, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento da educação básica o valor de R\$ 1.319.746,20 equivalente a 98.26% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Consta-se uma aplicação que fora Aplicado à maior o montante de R\$ 110.993,58 o qual corresponde a 8.26% , acima do limite mínimo de 90%, CUMPRINDO o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

2 - FUNDEB 70%		No Bimestre	Até o Bimestre
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		336.853,81	1.136.358,91

Município de Lajeado Grande - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Vitório, 503 - Centro - 89828-000

CNPJ. 95.993.077/0001-16

319013 - Obrigações Patronais	28.113,79	84.356,05
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	419,56	3.709,93
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	885,37	8.239,68
II) TOTAL DAS DESPESAS	366.272,53	1.232.664,57

3 - FUNDEB 30%	No Bimestre	Até o Bimestre
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	11.519,82	67.544,12
319013 - Obrigações Patronais	0,00	14.268,09
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	34,48	2.564,02
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.788,32	2.705,40
II) TOTAL DAS DESPESAS	13.342,62	87.081,63

4 - RESUMO	No Bimestre	Até o Bimestre
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	327.388,76	1.343.058,55
Mínimo a ser Aplicado	294.649,88	1.208.752,62
Despesas para Efeito de Cálculo (II+III)	379.615,15	1.319.746,20
Aplicado à maior	84.965,28	110.993,58
Percentual Aplicado (II+III) / (I) x 100	115,95	98,26
Superávit	25,95	8,26

Aplicação de Recursos em Saúde 15%

Dispõe o Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município.

1 - RECEITAS	No Bimestre	Até o Bimestre	Aplicação
I) Impostos Municipais	185.874,99	646.934,28	97.040,14
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	8.535,45	77.809,42	11.671,41
IRRF - Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	122.998,13	389.127,46	58.369,12
ITBI - Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis	9.785,47	25.165,78	3.774,87
ISS - Imposto Sobre Serviços	44.555,94	154.831,62	23.224,74
II) Transferências do Estado	1.734.946,09	6.887.818,09	1.033.172,71
Cota Parte do ICMS	1.646.646,13	6.577.194,88	986.579,23
Cota Parte do IPVA	66.366,62	237.171,56	35.575,73
Cota Parte do IPI Sobre Exportação	21.933,34	73.451,65	11.017,75
III) Transferências da União	1.950.188,33	9.276.760,77	1.391.514,12
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	1.949.960,67	9.275.760,39	1.391.364,06
Cota Parte do Imposto Territorial Rural - ITR	227,66	1.000,38	150,06
Transferência Financeira ICMS - Desoneração - Lei Complementar nº 87/96	0,00	0,00	0,00
Transferência de Estado Perdas ICMS LC194/2022	0,00	0,00	0,00
IV) TOTAL DAS RECEITAS (I+II+III)	3.871.009,41	16.811.513,14	2.521.726,97
V) TOTAL A SER APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			2.521.726,97

Até o período em análise foram empenhadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 3.481.722,88 correspondente a 20.71% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R\$ 959.995,91 equivalente a 5.71% ,acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

2 - DESPESAS REALIZADAS (PORFUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)	No Bimestre	Até o Bimestre
10.301 - Atenção Básica	1.377.806,77	4.943.532,55
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	9.600,00
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	2.778,39	12.054,78
10.304 - Vigilância Sanitária	1.130,90	8.061,27
10.305 - Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00
VI) TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	1.381.716,06	4.973.248,60

3 - DEDUÇÕES	No Bimestre	Até o Bimestre
160000000138 - Transferências do SUS/União - Bloco Manutenção	17.526,21	286.238,52
160400000154 - Trans. União vencimentos ACE e ACS	28.799,81	98.370,02
162100000167 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/Estado	1.309,00	72.340,86
170031100178 - Emendas Parlamentares Individuais - União	116.804,02	116.804,02
250010021302 - Superávit Recursos de Impostos - Saúde	345.827,70	551.804,00
260000001338 - Superávit Transferências do SUS/União - Bloco Manutenção	13.978,12	73.656,60
260400001354 - Superávit Trans. União vencimentos ACE e ACS	621,27	15.773,15
262100001367 - Superávit Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/Estado	0,00	29.125,66
263131101378 - Superávit Emendas Parlamentares Individuais Fin. Definida - União Saúde	0,00	6.749,82
270631101376 - Superávit Emenda Parlamentar Individual - União	-35,10	130.403,53
VII) TOTAL DAS DEDUÇÕES	524.831,03	1.381.266,18

4 - OUTRAS DEDUÇÕES	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas com repasses ao Consórcio Público de Saúde, sem prestação de Contas	0,00	110.259,54
VIII) TOTAL DAS OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	110.259,54

Município de Lajeado Grande - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Vítório, 503 - Centro - 89828-000

CNPJ. 95.993.077/0001-16

5 - RESUMO

	No Bimestre	Até o Bimestre
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	3.871.009,41	16.811.513,14
Despesas por Função/Subfunção (VI)	1.381.716,06	4.973.248,60
Deduções (VII+VIII)	524.831,03	1.491.525,72
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	856.885,03	3.481.722,88
Mínimo a ser aplicado	580.651,41	2.521.726,97
Aplicação à maior	276.233,62	959.995,91
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	22,14	20,71
Superávit	7,14	5,71

Até o período em análise foram liquidadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 2.750.942,71 correspondente a 16.36% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R\$ 229.215,74 equivalente a 1.36% ,acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

2 - DESPESAS REALIZADAS (PORFUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)

	No Bimestre	Até o Bimestre
10.301 - Atenção Básica	1.252.800,59	3.875.496,86
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.600,00	6.400,00
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	7.973,37	11.322,90
10.304 - Vigilância Sanitária	4.540,40	7.551,42
10.305 - Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00
VI) TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	1.266.914,36	3.900.771,18

3 - DEDUÇÕES

	No Bimestre	Até o Bimestre
160000000138 - Transferências do SUS/União - Bloco Manutenção	69.074,25	277.420,68
160400000154 - Trans. União vencimentos ACE e ACS	28.799,81	98.370,02
162100000167 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/Estado	2.900,53	56.102,77
170031100178 - Emendas Parlamentares Individuais - Uniao	40.769,39	40.769,39
250010021302 - Superavit Recursos de Impostos - Saúde	323.619,99	348.267,87
260000001338 - Superavit Transferências do SUS/União - Bloco Manutenção	14.114,02	73.656,60
260400001354 - Superávit Trans. União vencimentos ACE e ACS	621,27	15.773,15
262100001367 - Superavit Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/Estado	3.009,99	29.125,66
263131101378 - Superavit Emendas Parlamentares Individuais Fin. Definida - Uniao Saúde	0,00	6.229,50
270631101376 - Superavit Emenda Parlamentar Individual - União	30.024,60	93.853,29
VII) TOTAL DAS DEDUÇÕES	512.933,85	1.039.568,93

4 - OUTRAS DEDUÇÕES

	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas com repasses ao Consórcio Público de Saúde, sem prestação de Contas	0,00	110.259,54
VIII) TOTAL DAS OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	110.259,54

5 - RESUMO

	No Bimestre	Até o Bimestre
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	3.871.009,41	16.811.513,14
Despesas por Função/Subfunção (VI)	1.266.914,36	3.900.771,18
Deduções (VII+VIII)	512.933,85	1.149.828,47
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	753.980,51	2.750.942,71
Mínimo a ser aplicado	580.651,41	2.521.726,97
Aplicação à maior	173.329,10	229.215,74
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	19,48	16,36
Superávit	4,48	1,36

Receita Corrente Líquida do Município

O inciso IV do artigo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal define receita corrente líquida como o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

Considerando as receitas correntes arrecadadas nos últimos doze meses, a receita corrente líquida do Município somou a importância de R\$ 27.459.350,26, resultando em um valor médio mensal de R\$ 2.288.279,18 .

1 - RECEITAS CORRENTES	No Bimestre	%	No Exercício	%	Acumulado	%
Receita Tributária	193.206,08	3,61	706.047,35	3,26	1.075.855,34	3,35
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	138.347,98	2,58	532.591,66	2,46	818.988,95	2,55
Receita Agropecuária	197,72	0,00	2.349,49	0,01	3.801,78	0,01
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	46.849,93	0,87	187.907,88	0,87	387.259,12	1,21
Transferências Correntes	4.958.213,34	92,60	20.022.779,66	92,56	29.595.943,28	92,13
Outras Receitas Correntes	17.747,40	0,33	180.353,18	0,83	243.530,03	0,76
I) TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	5.354.562,45	100	21.632.029,22	100	32.125.378,50	100

2 - DEDUÇÕES

	No Bimestre	%	No Exercício	%	Acumulado	%
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB (-)	-737.026,50	0,00	-3.232.914,10	0,00	-4.666.028,24	0,00

Município de Lajeado Grande - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Vitório, 503 - Centro - 89828-000

CNPJ. 95.993.077/0001-16

Transferência de Recursos do SUS - Vigilância e Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II) TOTAL DAS DEDUÇÕES	-737.026,50	100	-3.232.914,10	100	-4.666.028,24	100

3 - RECEITAS CORRENTE LÍQUIDA	No Bimestre	% No Exercício	% Acumulado	%
Receita (I-II)	4.617.535,95	16.82	18.399.115,12	67.00
Média da Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 Meses			2.288.279,18	8.33

Despesa com Pessoal (Consolidado)

Dispõe o artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada Bimestre de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

O artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(.....)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

O parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido. Ultrapassado o limite prudencial medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas. Veja-se a redação do mencionado parágrafo único do artigo 22 da LRF:

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

A despesa líquida com pessoal do Município de Lajeado Grande - SC realizada nos últimos doze meses no valor de R\$ 10.276.925,33, equivalendo a 38,12% da receita corrente líquida arrecadada neste período. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, o qual estabelece para este fim, limite prudencial e máximo de 57 e 60% respectivamente.

1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL	No Bimestre	Até o Bimestre	Acumulado
I) Pessoal Ativo	1.681.988,23	6.552.414,61	10.668.645,28
317170 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	30.811,10	123.244,40	163.849,54
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.473.272,29	5.691.692,23	8.771.026,56
319012 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
319013 - Obrigações Patronais	118.318,13	536.490,16	1.235.851,77
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	26.783,38	121.331,83	176.304,19
319034 - Outras Despesas Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	101.557,00
319091 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00
319092 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	32.803,33	79.655,99	220.056,22
Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	0,00
II) Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00
319001 - Aposentadoria e reformas	0,00	0,00	0,00
319003 - Pensões	0,00	0,00	0,00
319005 - Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
III) Total Despesa Bruta com Pessoal (I+II)	1.681.988,23	6.552.414,61	10.668.645,28

2 - Despesas Não Computadas	No Bimestre	Até o Bimestre	Acumulado
319011 - Vencimentos e Salários - Vigilância e Saúde	0,00	0,00	0,00
319011 - Transf SUS - Vencimentos e Salários - Vigilância e Saúde	25.812,86	99.404,57	150.689,54
319013 - Contribuições Previdenciárias - INSS - Vigilância e Saúde	2.391,53	8.753,93	15.196,51
319013 - Contribuições Previdenciárias - INSS - Vigilância e Saúde	0,00	0,00	0,00
319091 - Decorrentes de decisão judicial	0,00	0,00	0,00
319092 - Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
319094 - Transf. do SUS - Agentes Comunitarios de Saúde	1.009,70	5.777,68	5.777,68
319094 - Indenização por demissão e incentivo a demissão voluntária	32.803,33	79.655,99	220.056,22
IV) Total Despesas Não Computadas	62.017,42	193.592,17	391.719,95

3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL		
Receita corrente líquida Arrecadada nos últimos 12 Meses (RCL)		26.960.516,83
Limite prudencial - 57%		15.367.494,59
Limite máximo - 60%		16.176.310,10
Despesa bruta com pessoal (III)		10.668.645,28

Município de Lajeado Grande - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Vitório, 503 - Centro - 89828-000

CNPJ. 95.993.077/0001-16

Despesas não computadas (IV)	391.719,95
Despesa líquida com pessoal (III) - (IV)	10.276.925,33
Percentual aplicado em despesas com pessoal	38,12
Limite prudencial (57%)	5.090.569,26
Limite máximo (60%)	5.899.384,77

Despesas com Pessoal do Poder Executivo

Como visto, o limite das despesas com pessoal do Poder Executivo foi fixado em 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, sendo o limite prudencial de 51,3% (cinquenta e um vírgula três por cento).

A despesa líquida com pessoal realizada pelo Poder Executivo nos últimos doze meses no valor de R\$ 9.505.534,03, equivale a 35,26% da receita corrente líquida arrecadada neste período, CUMPRINDO desta forma, os limites dispostos no artigo nº 20, III, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL	No Bimestre	Até o Bimestre	Acumulado
I) Pessoal Ativo	1.560.071,73	6.086.475,31	9.897.253,98
317170 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	30.811,10	123.244,40	163.849,54
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.363.930,11	5.264.340,59	8.089.455,01
319012 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
319013 - Obrigações Patronais	105.743,81	497.902,50	1.146.032,02
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	26.783,38	121.331,83	176.304,19
319034 - Outras Despesas Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	101.557,00
319091 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00
319092 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	32.803,33	79.655,99	220.056,22
Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	0,00
II) Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00
319001 - Aposentadoria e reformas	0,00	0,00	0,00
319003 - Pensões	0,00	0,00	0,00
319005 - Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
III) Total Despesa Bruta com Pessoal (I+II)	1.560.071,73	6.086.475,31	9.897.253,98

2 - Despesas Não Computadas	No Bimestre	Até o Bimestre	Acumulado
319011 - Vencimentos e Salários - Vigilância e Saúde	0,00	0,00	0,00
319011 - Transf SUS - Vencimentos e Salários - Vigilância e Saúde	25.812,86	99.404,57	150.689,54
319013 - Transf SUS - Contribuições Previdenciárias - INSS - Vigilância e Saúde	2.391,53	8.753,93	15.196,51
319013 - Contribuições Previdenciárias - INSS - Vigilância e Saúde	0,00	0,00	0,00
319091 - Decorrentes de decisão judicial	0,00	0,00	0,00
319092 - Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
319094 - Transf. do SUS - Agentes Comunitários de Saúde	1.009,70	5.777,68	5.777,68
319094 - Indenização por demissão e incentivo a demissão voluntária	32.803,33	79.655,99	220.056,22
IV) Total Despesas Não Computadas	62.017,42	193.592,17	391.719,95

3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	
Receita corrente líquida Arrecadada nos últimos 12 Meses (RCL)	26.960.516,83
Limite prudencial - 51,30%	13.830.745,13
Limite máximo - 54%	14.558.679,09
Despesa bruta com pessoal (III)	9.897.253,98
Despesas não computadas (IV)	391.719,95
Despesa líquida com pessoal (III) - (IV)	9.505.534,03
Percentual aplicado em despesas com pessoal	35,26
Limite prudencial (51,30%)	4.325.211,10
Limite máximo (54%)	5.053.145,06

Despesas com Pessoal do Poder Legislativo

O limite de despesas com pessoal do Poder Legislativo está fixado em 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, com limite prudencial de 5,7% (cinco vírgula sete por cento).

A despesa líquida com pessoal realizada pelo Poder Legislativo nos últimos doze meses no valor de R\$ 771.391,30, equivale a 2,86% da receita corrente líquida arrecadada neste período, verifica-se o CUMPRIMENTO, do disposto no artigo nº 20, III, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL	No Bimestre	Até o Bimestre	Acumulado
I) Pessoal Ativo	121.916,50	465.939,30	771.391,30
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	109.342,18	427.351,64	681.571,55
319013 - Obrigações Patronais	12.574,32	38.587,66	89.819,75
319034 - Outras Despesas Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	0,00
II) Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00
319001 - Aposentadoria e reformas	0,00	0,00	0,00
319003 - Pensões	0,00	0,00	0,00
319005 - Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
III) Total Despesa Bruta com Pessoal (I+II)	121.916,50	465.939,30	771.391,30

2 - Despesas Não Computadas	No Bimestre	Até o Bimestre	Acumulado
319011 - Vencimentos e Salários - Vigilância e Saúde	0,00	0,00	0,00
319011 - Transf SUS - Vencimentos e Salários - Vigilância e Saúde	0,00	0,00	0,00
319013 - Transf SUS - Contribuições Previdenciárias - INSS - Vigilância e Saúde	0,00	0,00	0,00
319013 - Contribuições Previdenciárias - INSS - Vigilância e Saúde	0,00	0,00	0,00

Município de Lajeado Grande - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Vitório, 503 - Centro - 89828-000

CNPJ. 95.993.077/0001-16

319091 - Decorrentes de decisão judicial	0,00	0,00	0,00
319092 - Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
319094 - Transf. do SUS - Agentes Comunitários de Saúde	0,00	0,00	0,00
319094 - Indenização por demissão e incentivo a demissão voluntária	0,00	0,00	0,00
IV) Total Despesas Não Computadas	0,00	0,00	0,00

3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL

Receita corrente líquida Arrecadada nos últimos 12 Meses (RCL)	26.960.516,83
Limite prudencial - 5,70%	1.536.749,46
Limite máximo - 6%	1.617.631,01
Despesa bruta com pessoal (III)	771.391,30
Despesas não computadas (IV)	0,00
Despesa líquida com pessoal (III) - (IV)	771.391,30
Percentual aplicado em despesas com pessoal	2,86
Limite prudencial (5,70%)	765.358,16
Limite máximo (6%)	846.239,71

GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Metas Bimestrais de Arrecadação

Dispõe o artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal que no prazo previsto no art. 8º (até 30 dias após a publicação dos orçamentos), as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

O referido diploma legal estabelece em seu artigo 11 que constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão **efetiva arrecadação de todos os tributos** da competência constitucional do ente da Federação.

Resta claro que, além do efusivo controle das despesas, é dever do Administrador Público promover o acompanhamento da receita prevista, zelando pelo equilíbrio entre uma e outra. Objetivando racionalizar tal controle a mesma LRF estabeleceu nos artigos 8º e 13, respectivamente:

Art.8º. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Até o Bimestre analisado, a meta bimestral de arrecadação foi atingida com a arrecadação de R\$ 20.076.581,87 o que representa 124.65% da receita prevista no montante de R\$ 16.106.000,00.

Período	Previstas	Realizadas	
1º Bimestre	3.895.000,00	4.985.668,42	128.00 %
2º Bimestre	3.908.000,00	4.498.475,65	115.11 %
3º Bimestre	3.832.000,00	5.870.734,32	153.20 %
4º Bimestre	4.471.000,00	4.721.703,48	105.61 %
5º Bimestre	0,00	0,00	0.00 %
6º Bimestre	0,00	0,00	0.00 %
TOTAL	16.106.000,00	20.076.581,87	124.65 %

Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

Estabelece o artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal que até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso

Este compreende a efetiva apropriação das dotações consignadas na lei orçamentária aos programas, projetos e ações previstas pela administração e fundos especiais, de conformidade com a previsão de arrecadação e disponibilidade de caixa, uma vez que esta (a arrecadação) não é aritmética, mas sim variável. Além disso deve-se levar em conta as chamadas despesas fixas e as prioridades em termos de projetos de investimento.

Da análise do previsto no cronograma de execução mensal de desembolso e os recursos financeiros efetivamente gastos tem-se o seguinte demonstrativo:

Período	Previstas	Realizadas	
1º Bimestre	3.849.000,00	2.594.852,93	67.42 %
2º Bimestre	3.909.000,00	4.875.471,73	124.72 %
3º Bimestre	3.839.000,00	5.470.972,32	142.51 %
4º Bimestre	4.132.000,00	5.157.296,10	124.81 %
5º Bimestre	0,00	0,00	0.00 %
6º Bimestre	0,00	0,00	0.00 %
TOTAL	15.729.000,00	18.098.593,08	115.07 %

Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)

O artigo 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que o relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;

Município de Lajeado Grande - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Vitório, 503 - Centro - 89828-000

CNPJ. 95.993.077/0001-16

b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;

b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;

c) despesas, por função e subfunção.

O artigo 53 da mesma LRF estabelece que:

Art. 53. Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:

I - apuração da receita corrente líquida, na forma definida no inciso IV do art. 2º, sua evolução, assim como a previsão de seu desempenho até o final do exercício;

II - receitas e despesas previdenciárias a que se refere o inciso IV do art. 50;

III - resultados nominal e primário;

IV - despesas com juros, na forma do inciso II do art. 4º;

V - Restos a Pagar, detalhando, por Poder e órgão referido no art. 20, os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar.